

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 7, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para o pedido de abono decorrente de incapacidade médica temporária e licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família de membros e servidores públicos da Defensoria do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 121 de 31 de dezembro de 2019, e **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a Administração,

CONSIDERANDO o previsto tanto no art. 107 da LCE n.º 121/2019 quanto no art. 241 da LOE 066/93, que a inspeção médica por junta médica oficial só será obrigatória para licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias,

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes de ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública, submetem-se ao regime geral de previdência social,

CONSIDERANDO o convênio firmado entre Defensoria Pública do Estado do Amapá e AMPREV, para realização de perícias médicas,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atestados/laudos/relatórios médicos emitidos por profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe substituirão a inspeção médica a ser realizada pelo setor médico da instituição, nas seguintes hipóteses:

I - Afastamentos de até 30 dias contínuos ou de forma intercalada, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias, para membros, servidores efetivos e servidores cedidos ocupantes de cargo em comissão;

II - Afastamentos de até 15 dias contínuos ou de forma intercalada, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias, para servidores ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a administração pública;

Art. 2º. Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde aos servidores cedidos ou ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§ 1º. Somente os primeiros quinze dias da licença de que trata o caput serão remunerados pela DPE-AP em relação os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração.

§ 2º. A partir do décimo sexto dia de afastamento ininterrupto do trabalho ou intercalado, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias, os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração deverão requerer o auxílio-doença, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), observados os procedimentos cabíveis, devendo apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da concessão do benefício.

Art. 3º. As faltas/ausências de servidores, decorrentes de incapacidade temporária de até 3 dias contínuos, comprovada mediante atestados/laudos/relatórios médicos emitidos por profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, ou por motivo de doença em pessoa da família pelo mesmo período, serão automaticamente abonados.

Art. 4º. Os pedidos de abono, de licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família deverão ser endereçados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema SEI.

§1º. O pedido deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação do direito.

§2º. Para os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, o requerente deverá comprovar que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 5º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá atestar a veracidade dos documentos apresentados.

Art. 6º. Após a conferência e certificação de veracidade, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá:

I - Lançar na folha de ponto dos servidores, bem como registrar nos seus assentos funcionais, os abonos relativos aos afastamentos de até 03 dias contínuos ou intercalados, pelo mesmo

motivo, dentro de um período de 60 dias, arquivando-os em seguida;

II - Agendar as perícias, junto à AMPREV, para os afastamentos de membros e servidores com vínculo efetivo superiores à 30 dias contínuos ou intercalados, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias;

III - Agendar a perícia, junto à AMPREV, da pessoa da família acometida de doença que necessite de assistência direta do servidor requerente;

IV - Orientar o requerente ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a administração, a fazer o agendamento de sua perícia perante o INSS, quando se tratar de afastamentos com prazo superior a 15 dias contínuos ou intercalados, pelo mesmo motivo, dentro de um período de 60 dias;

V - Encaminhar os pedidos de licenças para tratamento de saúde para o gabinete da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

VI - Em caso de suspeita de contrafação ou falsidade do documento apresentado, o processo deverá ser imediatamente encaminhado à Corregedoria-Geral.

Art. 7º. Os requerimentos de licença médica de membros deverão ser processados com urgência, no mesmo dia do seu recebimento.

Art. 8º. À Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, nos termos da Portaria n.º 395/2024, competirá a concessão da licença para tratamento de saúde, bem como a realização das designações necessárias para continuidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário no que se refere apenas aos procedimentos de licenças para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incluída no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 818, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidores como fiscais do contrato n.º
044/2024, do Processo n.º
24.0.000000654-4/DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **VERLANE CELIA AMORIM COSTA** – Coordenador de Atendimento/Coordenadoria de Atendimento/DPE-AP e **DANIILA NAYARA DE OLIVEIRA PONTES DUMONT** - Assessor Técnico Nível II/Gabinete da Defensoria, para atuarem como fiscais do contrato n.º 044/2024-DPE/AP do Processo n.º 24.0.000000654-4/DPE-AP, da credenciada LINDALMIRA NOGUEIRA FERREIRA, cujo objeto trata-se do credenciamento de profissionais de nível superior para atuar nas áreas de assistência social e psicologia, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com vigência a contar de 20 de setembro de 2024 a 31 de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 819, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidores como fiscais do Contrato n.º 043/2024 com a empresa CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, do Processo n.º 24.0.000004163-3 - DPE/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **Marcos Vinicius Moraes de Araújo**/Coordenador de Engenharia e Fiscalização/Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização e **Maria Luíza Trindade Figueiredo**/Chefe do Departamento de Arquitetura - DPE/AP, para atuarem como fiscais do contrato n.º 043/2024 - DPE/AP, do Processo n.º 24.0.000004163-3 – DPE/AP, da empresa CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01, que trata da Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra (sem dedicação exclusiva), com vigência a contar de 24 de setembro 2024 à 24 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 820, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Tornar sem efeito a Portaria n.º 630/2024 –
Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º [24.0.000000916-0](#);

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 630/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ de 18/07/2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 130 de 18/07/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 27 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 821, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Laranjal do Jari/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 24.0.000004445-4;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA JÚNIOR**, para se deslocar até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 23 a 24 de setembro de 2024, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de setembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 822, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia, interinamente, defensora pública substituta como Coordenadora do Núcleo Regional de Oiapoque/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 24.0.000004568-0,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 413/2024/SDP-AI, que designa defensora pública para atuação na 1ª Defensoria de Oiapoque;

CONSIDERANDO o artigo 93 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, interinamente, a defensora pública substituta **Laura Lelis Pascoal** como Coordenadora do Núcleo Regional de Oiapoque/AP, Código CNR, a partir de 26 de setembro de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 26 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 823, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

Tornar sem efeito a Portaria nº
1211/2023 – Defensoria Pública do
Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 3.00000.005/2023-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 1211/2023 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ de 26/10/2023, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 195 de 26/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 26 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 824, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa servidor como fiscais do Contrato n.º 046/2023 com a empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - LTDA, do Processo Administrativo n.º 3.00000.005/2023-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, **Wennerson Vinícius dos Santos Figueiredo - Assessor técnico nível 1**, para atuar como fiscal do contrato n.º 046/2023 do Processo n.º 3.00000.005/2023–DPE-AP, da empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - LTDA, CNPJ: 43.690.572/0001-52** que trata da Prestação de Serviços de certificação digital padrão ICP-Brasil para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com vigência a contar de 24/10/2023 à 23/10/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 825, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Designação de defensor e servidores da DPE/AP para atuação em mutirão de atendimentos da instituição.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá realizará mutirão de atendimentos com a Carreta da DPE/AP, no Bairro das Laranjeiras, em Santana/AP, no dia 28 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, extraordinariamente, o defensor público **Ezequias de Almeida Campos**, para atuação no mutirão de atendimentos da DPE/AP, que ocorrerá no Bairro das Laranjeiras, em Santana/AP, no dia 28 de setembro de 2024.

Art.2º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação no mutirão de atendimentos da DPE/AP, que ocorrerá no dia 28 de setembro de 2024, em Santana/AP.

Nº	NOME
01	Ana Rita Souza da Cruz
02	Gabriela de Moraes Cardoso
03	Kellen Brena Gondim Leite
04	Eloyse Ramone de Almeida Homobono
05	Pablo Henrique Silva da Silva
06	Auricelia Brazao Marques
07	Carla veronica Vilhena Santa brigida
08	Mariana Gomes da Costa
09	Lucas Hildebar Leal Vieira



10	Carla Patrícia Azevedo Lima Pinheiro
11	Eliane Martins das Chagas
12	Ten. Marilene de Assunção Costa da Silva
13	Floriano Ferreira de Araújo Júnior
14	Mário Hilberto Freitas Freire
15	Jeanne Heloisa Pereira Maciel
16	Wennerson Vinicius dos Santos Figueiredo
17	Demétrio Brazão Monteiro

Art.3º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória ao defensor público e servidores mencionados nesta portaria, que atuarão no mutirão de atendimentos da DPE/AP, que ocorrerá no Bairro das Laranjeiras, em Santana/AP, no dia 28 de setembro de 2024;

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 28 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 826, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidores como fiscais do Contrato n.º 045/2024 com a empresa CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, do Processo n.º 24.0.000004493-4 - DPE/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores, **Marcos Vinicius Moraes de Araújo**/Coordenador de Engenharia e Fiscalização/Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização e **Maria Luíza Trindade Figueiredo**/Chefe do Departamento de Arquitetura - DPE/AP, para atuarem como fiscais do contrato n.º 045/2024 - DPE/AP, do Processo n.º 24.0.000004493-4 – DPE/AP, da empresa **CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01**, que trata da Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra (sem dedicação exclusiva), com vigência a contar de 26 de setembro 2024 à 26 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 827, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em Ação Social.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá participará da Ação “I CONGRESSO ESTADUAL DE MULHERES DA ASSEMBLEIA DE DEUS”, que ocorrerá no dia 28 de setembro de 2024, na Igreja Assembleia de Deus A Pioneira, em Macapá/AP;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação na Ação “I CONGRESSO ESTADUAL DE MULHERES DA ASSEMBLEIA DE DEUS”, que ocorrerá em Macapá/AP, no dia 28 de setembro de 2024.

Nº	NOME
01	Caroline Quintela Quaresma
02	Débora Andréia Gomes Souto
03	Ernani Ibiapino das Chagas Júnior
04	Pablo Trindade Tourinho
05	Danila Nayara de Oliveira Pontes Dumont
06	Vanderclei da Rocha Fagundes

Art.2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Publiciza deslocamento de Defensor Público,
até a cidade de Brasília/DF.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SEI n.º 24.0.000003799-7;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Defensor Público **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, até a cidade de Brasília/DF, no período de 13 a 18 de outubro de 2024, para participação da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Tecnologia do CONDEGE e na 8ª Edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação das Defensorias Públicas – ENASTIC DEFENSORIAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 422, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designação de defensora pública substituta.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 24.0.000003791-1/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 743, de 26 de agosto de 2024, que nomeou **Maira de Luca Leal** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 79, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 696, de 5 de setembro de 2024, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a defensora pública substituta **Maira de Luca Leal**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria de Oiapoque, **no dia 27 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de setembro de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 423, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designação de defensores públicos substitutos.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 24.0.000004571-0/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 795, de 16 de setembro de 2024, que nomeou **Tirza Amelia Oliveira da Rocha Abbin**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.351, de 12 de dezembro de 2023, que nomeou **Arthur de Almeida Pessoa** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 421, de 26 de setembro de 2024, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO o artigo 79, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Portaria n.º 421/2024/SDP-AI, para cancelar a designação de atuação da defensora pública substituta **Tirza Amelia Oliveira da Rocha Abbin**, na Defensoria de Vitória do Jari, **nos dias 30 de setembro e 2, 3 e 4 de outubro de 2024.**

Art. 2º. Designar o defensor público substituto **Arthur de Almeida Pessoa**, para acumulação extraordinária, na Defensoria de Vitória do Jari, **nos dias 30 de setembro e 2, 3 e 4 de outubro de 2024.**

Art. 3º. Designar a defensora pública substituta **Tirza Amelia Oliveira da Rocha Abbin**, para atuação no mutirão de audiência de conciliação, na modalidade presencial, no 6º Juizado Especial Cível da Zona Sul, **nos dias 30 de setembro e 2, 3 e 4 de outubro de 2024.**

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de setembro de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 741, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera, a pedido, férias de servidora
Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004295-8;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de Maio de 2024 - CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 - CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 10 (dez) dias de férias da servidora pública Luiza Silva dos Santos, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria do Núcleo Cível de Macapá, anteriormente deferidas para o período de 01 a 10 de outubro de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 14 a 23 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

LAURO MIYASATO JÚNIOR

Subcorregedor-Geral, no exercício das atribuições do Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 742, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera, a pedido, férias de servidora
Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004331-8;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de Maio de 2024 - CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 358, de 17 de maio de 2024 - CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias de férias da servidora pública Josy da Silva Leite Giffoni, que exerce suas atividades no Gabinete da Subdefensoria, anteriormente deferidas para o período de 01 a 20 de outubro de 2024 conforme a Portaria nº 358, de 17 de maio de 2024, passando a ser usufruído nos períodos de 10 a 20 de outubro e 25 de novembro a 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

LAURO MIYASATO JÚNIOR
Subcorregedor-Geral, no exercício das atribuições do Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 743, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004379-2;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias folgas compensatórias da Servidora Pública Maria Isabel Leite
Giffoni, que exerce suas atividades na Coordenação do Núcleo Cível de Macapá, nos dias 11 e
14 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

LAURO MIYASATO JÚNIOR

Subcorregedor-Geral, no exercício das atribuições do Corregedor-Geral.

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 744, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004417-9;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 04 (quatro) dias folgas compensatórias da Servidora Pública Amanda Silva
Iúdice, que exerce suas atividades na 8ª Defensoria de Família de Macapá, nos dias 17, 18, 21 e
22 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

LAURO MIYASATO JÚNIOR

Subcorregedor-Geral, no exercício das atribuições do Corregedor-Geral.

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 745, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004342-3;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia folga compensatória do Servidor Público Ananilson Costa de
Sousa, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios, no dia
17 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

LAURO MIYASATO JÚNIOR

Subcorregedor-Geral, no exercício das atribuições do Corregedor-Geral.

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 746, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004472-1;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia folga compensatória da Servidora Pública Dandara Samia da
Silva Barbosa, que exerce suas atividades na 5ª Defensoria de Família de Macapá, no dia 07 de
outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

LAURO MIYASATO JÚNIOR

Subcorregedor-Geral, no exercício das atribuições do Corregedor-Geral.

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 747, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004303-2;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia folga compensatória da Servidora Pública Ágatha Laís Torquato
Sampaio, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria de Família de Macapá, no dia 10 de
outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

LAURO MIYASATO JÚNIOR

Subcorregedor-Geral, no exercício das atribuições do Corregedor-Geral.

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 748, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004277-0;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias folgas compensatórias da Servidora Pública Regina Coelho de
Almeida, que exerce suas atividades no Departamento de Folha de Pagamento, nos dias 31 de
outubro e 1º de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

LAURO MIYASATO JÚNIOR
Subcorregedor-Geral, no exercício das atribuições do Corregedor-Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024 - DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: SEI 24.0.000003189-1

ASSUNTO: Contratação da Imprensa Nacional para realizar publicações de atos no Diário Oficial da União.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$20.043,80 (vinte mil quarenta e três reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa : 03.122.0024; Ação: 2067; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

DA NECESSIDADE E EXCLUSIVIDADE

A Imprensa Nacional é o órgão do governo brasileiro responsável pela publicação do Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Decreto 9.215/2017, em seu artigo 2º, que lhe confere exclusividade nessa função.

A publicação dos atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá é fundamental para garantir a eficiência, legalidade e transparência nos processos licitatórios.

O cumprimento das exigências legais torna obrigatória a publicação de atos pelos órgãos públicos, incluindo avisos de licitação, extratos de editais, contratos, apostilamentos, atas de registro de preços, e comunicados sobre inexigibilidade ou dispensa de licitação, entre outros.

Diante disso, é essencial contratar os serviços da Imprensa Nacional para realizar essas publicações no Diário Oficial.

DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No Direito brasileiro, a regra geral é a obrigatoriedade de licitação prévia para a celebração de contratos administrativos, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República (CR).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, a própria Constituição da República (CR) confere ao legislador a competência para definir as situações excepcionais em que a licitação pode ser dispensada, permitindo contratações diretas por meio de dispensa ou inexigibilidade do processo licitatório.

Sobre o assunto, veja-se o ensinamento de Marçal Justen Filho:

É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” imposta por lei.

Em termos práticos, isso significa que a Administração deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Excluída a inexigibilidade, passa-se a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. A dispensa pressupõe uma licitação “exigível”.

A inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é o produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pela qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas. É que somente a dispensa de licitação é criada por lei - logo, a ausência de previsão legislativa impede reconhecimento de dispensa de licitação. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - 2ª ed. - rev., atual.e ampl - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 pg. 977).

A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, caput, dispõe que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de".

A inviabilidade de competição ocorre devido a características específicas do contratado, quando não há pluralidade de sujeitos aptos a participar da contratação, tornando irrelevante a natureza do objeto. Ou seja, a competição se torna inviável porque apenas um fornecedor pode ser contratado.

No caso em questão, a Defensoria Pública do Estado do Amapá busca publicar anúncios de seu interesse no Diário Oficial da União (DOU), sendo necessário contratar a Imprensa Nacional, que possui competência constitucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto 9.215/2017.

Art.2º A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República. (redação da pelo Decreto nº 11.823, de 12/12/2023).

[...]

Art.15. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de: (redação dada pelo Decreto nº 10.031, de 30 de setembro de 2019).

[...]

III - outros entes federativos, inclusive de suas entidades vinculadas; (inciso acrescido pelo Decreto nº10.031, de 30 de setembro de 2019).

DA HABILITAÇÃO

O inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece que é necessário comprovar que o contratado atende aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos.

No contexto atual, com a mudança na forma de liquidação de pagamento, introduzida pela Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, fica instituído no art. 17, parágrafo único:

Art. 17 Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de :

[..]

III - órgãos e entidades de outros entes federados;

[...]

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.

De acordo com a nova portaria que extinguiu a modalidade anterior utilizada pela instituição que era “a faturar”, e a expressão manifestação da Imprensa Nacional no OFÍCIO Nº 795/2024/DIANE/COGAR/CGPPP/DG/IN/CC/PR, que não irá realizar a formalização de contratos, tornando-se assim prejudicado o preenchimento total do artigo 72 da Lei 14.133/2021. A cerca do ensinamento de Marçal Justen Filho sobre o tema :

Afigura-se que haverá cabimento de promover a contratação direta sem exigência da comprovação dos requisitos de habilitação nos casos em que a Administração não dispuser de outra alternativa

Assim, suponha-se a situação em que há um único fornecedor, o qual se encontra em situação irregular perante a Fazenda Nacional ou, mesmo, o INSS. Aplicar-se-á o princípio da proporcionalidade e se ponderar os diversos interesses.

De um lado, haverá o risco de contratação de sujeito que não dispõe de requisitos de habilitação.

Entre o perecimento inevitável, previsível e altamente danoso aos interesses colocados sob tutela do Estado e a ausência de cumprimento a uma formalidade, a Constituição Federal impõe a opção pela segunda alternativa. O princípio da República obriga à adoção de todas as providências que evitem o comprometimento dos fins buscados pelo Estado. As exigências infraconstitucionais do cumprimento de certo formalismos são meramente instrumentais : devem ser afastadas quando se prestam a frustrar a proteção dos fins buscados pelo Estado,

eis que o único fundamento que lhes dá razão de existência é sua instrumentalidade para proteger dito interesse. Quando não se prestam a tal, deverão ter a aplicação evitada. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - 2ª ed.-rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 pg.947)

Em relação aos requisitos de habilitação, não seria adequado pelo contexto a exigência de requisitos além dos essencialmente fundamentais, que possa comprovar a real capacidade da instituição, sendo suficiente a apresentação de documentação relacionada à habilitação jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021), Habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei 14133/2021) por força imperativa do artigo 195, §3, da Constituição Federal.

Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se mostrariam excessivos, e no presente caso desnecessário, visto que é notório saber da exclusividade da Imprensa Nacional sendo responsável pela publicação em Diário Oficial da União.

DO PAGAMENTO

Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/SG/PR n.º 110, de 18 de março de 2022, DOU n.º 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União;

O pagamento dos serviços se dará na forma disposta na Portaria IN/CC/PR n.º 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências

O pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR n.º 1/2024.

A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR n.º 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado..

Base legal para a antecipação de pagamento:

O § 1º, do art. 145 da Lei 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento em situações em que houver economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.5.4.7. Conforme previsto na Portaria IN/CC/PR n.º 1, de 2 de janeiro de 2024, a liberação para publicação das matérias enviadas, somente ocorrerá após a compensação do

pagamento:

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de: (...) III - órgãos e entidades de outros entes federados; (...) Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento

Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014); III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento visando a liberação da publicação da matéria enviada.

Dados para emissão da nota de empenho:

I - IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00; II - Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610- 400

As políticas de cancelamento e estorno de valores estão disponíveis na Portaria IN/CC/PR n.º 1, de 2 de janeiro de 2024.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando-se eventuais retenções tributárias incidentes.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá ser providenciada a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

No que diz respeito à formalização do contrato, não há impedimento para que ela seja feita por meio de um instrumento válido, como a nota de empenho, especialmente considerando que essa prática já foi adotada em contratos anteriores pela administração pública. Além disso, o serviço em questão caracteriza-se pela entrega imediata e integral, sem implicar obrigações futuras, de acordo com a justificativa apresentada, o Contrato será substituído por Nota de Empenho, em conformidade com o artigo 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Em relação ao prazo do contrato, considerando que se trata de um serviço essencial cuja interrupção pode paralisar atividades fundamentais no setor de licitação, e visando garantir a economicidade e a eficiência da administração pública, evitando a necessidade de realizar um novo processo a cada ano, que a presente contratação tenha prazo indeterminado, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 14.133/2021.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha da Imprensa Nacional para a publicação dos atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá é uma decisão fundamentada tanto no contexto histórico quanto nas necessidades práticas da administração pública. A Imprensa Nacional, como responsável pela publicação do Diário Oficial da União, possui exclusividade nessa função, conforme o Decreto 9.215/2017. Isso garante não apenas conformidade legal, mas também uma gestão eficiente e padronizada das publicações oficiais.

A contratação da Imprensa Nacional se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021. A inviabilidade de competição é evidente, uma vez que a Imprensa Nacional é o único fornecedor capaz de prestar esse serviço específico com exclusividade constitucional. Assim, a escolha por esse órgão não só é legal, como também a mais adequada para garantir a transparência e a publicidade necessária para os atos da Defensoria Pública.

Além disso, a adaptação às novas normas de pagamento, conforme a Portaria IN/CC/PR n.º 1, de 2 de janeiro de 2024, requer uma análise detalhada para evitar qualquer atraso que possa comprometer a eficácia das publicações. A recomendação de uma Instrução Normativa para lidar com o pagamento antecipado pode ajudar a prevenir lacunas no processo e assegurar a eficiência da publicação.

No que diz respeito à formalização do contrato, a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de substituição do contrato formal por instrumentos como a nota de empenho, especialmente para serviços de entrega imediata e integral, como é o caso da publicação de atos. Esta prática já foi adotada anteriormente e se mostra adequada para a natureza do serviço prestado pela Imprensa Nacional. A duração do contrato será por prazo indeterminado visando a garantir a economicidade e a eficiência das atividades da instituição de acordo com o artigo 109 da Lei n.14.133/2021.

Em resumo, a contratação da Imprensa Nacional para a publicação dos atos da Defensoria

Pública do Estado do Amapá é uma escolha estratégica que garante a eficiência, legalidade e transparência necessárias, alinhando-se às exigências da Lei 14.133/2021 e às necessidades operacionais da administração pública.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instituição pública, está obrigada, em conformidade com o princípio da transparência, a realizar a publicação de seus atos, garantindo assim a legalidade dos processos licitatórios. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 54, §1º, determina a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

A Emenda Constitucional (EC) 45 de 2024 concedeu autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas dos Estados. Dessa forma, a Defensoria Pública do Estado, no exercício de sua autonomia administrativa, pode realizar concurso público para prover cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares; organizar os serviços auxiliares; praticar atos de gestão; compor seus órgãos de administração superior e de atuação; elaborar folhas de pagamento e emitir os devidos demonstrativos; praticar atos e tomar decisões sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios; além de exercer outras competências decorrentes de sua autonomia, conforme previsto no artigo 97-A da Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994.

Em conformidade com sua competência e autonomia administrativa, e diante da necessidade de publicar seus atos, a Defensoria Pública do Estado do Amapá possui seu próprio diário oficial. Contudo, para a captação de recursos federais, existe a necessidade imperativa de que os atos sejam publicados no Diário Oficial da União, especialmente quando se trata de recursos oriundos de emendas federais. Assim, torna-se necessária a contratação de serviços para a publicação de atos no Diário Oficial da União.

O Diário Oficial da União é o veículo oficial de comunicação do governo brasileiro, responsável pela publicação de atos normativos, como leis, decretos e portarias, entre outros. A Imprensa Nacional, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, é a instituição responsável pela publicação do Diário Oficial da União e de outros documentos oficiais do governo federal, além de executar trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal.

Diante dessas justificativas, evidencia-se a necessidade de contratar um serviço para a publicação de atos no Diário Oficial da União

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,

considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e

contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A presente contratação é a Contratação da Imprensa Nacional para realizar publicações de atos no Diário Oficial da União, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá, requer a contratação de 515 cm, sendo o valor unitário é R\$38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) por centímetro (cm).

Item	Descrição do objeto	Catser	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Serviço de publicações de atos no Diário Oficial da União.	16152	515	cm	R\$ 38,92	R\$ 20.043,80
Total :					R\$ 20.043,80	

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade :

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

O presente serviço é de natureza exclusiva, com seu valor regulado pela Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, conforme previsto no artigo 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, o que o torna compatível com os preços praticados no mercado.

“Valor de Mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negocia o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada”. *fonte : ABNT NBR 14653-I:2019, item 0.5.*

O valor apresentado na proposta pela licitante, juntamente com a comprovação dos valores praticados em outras contratações, demonstra que o valor está dentro dos padrões habituais de mercado, justificando a aplicação do parágrafo §1º do Artigo 8º da presente portaria.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 27 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO N.º 045/2024

Vinculado ao Processo n.º 24.0.000004493-4 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratada:** CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra (sem dedicação exclusiva); **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013; **Vigência:** de 24 de setembro 2024 à 24 de setembro de 2025. **Dotações Orçamentárias:** Programa: 1.03.122.0024, Ação: 2067, Fonte: 500, Natureza: 339039; Nota de Empenho n.º 2024NE00464; **Valor do Contrato:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 021/2023, ARP n.º 032/2023; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor-Geral do Estado do Amapá pela contratante e FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA, pela contratada.

Macapá/AP, 26 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00012
Vinculado ao Processo n.º 24.0.000002052-0 – DPE/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000002052-0 – DPE/AP

CONTRATANTE: FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - FEDPAP, CNPJ: 33.598.075/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR O “CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IFBrA - ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA”.

CNPJ: 38.418.682/0001-20.

VALOR: R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024-DPE/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: art.74, III, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 27 DE SETEMBRO DE 2024 À 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e PHV PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA– EMPRESA CONTRATADA.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: